



**ANEXO II**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 117/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), para abastecimento dos veículos utilizados pelo Consórcio Lagos São João - CILSJ em atendimento aos Contratos de Gestão nº 61/2022 e nº 62/2022, celebrados com o Inea no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas Lagos São João – RH VI e Macaé e das Ostras – RH VIII, respectivamente.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 04/2025 e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. O valor total do contrato é de R\$ 38.972,04 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO**

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04 - 2025  
PROCESSO CILSJ N.º 117/2025**



3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

- Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 – CBHLSJ  
Plano de Trabalho – Ano III
- Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 – CBH Macaé Ostras  
Plano de Trabalho – Ano III

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ 38.972,04 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

3.3. Dotação Orçamentária:

- FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João  
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé Ostras  
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$ 23.972,04 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses a contar da Emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

5.1. O início do serviço dar-se-á a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04 - 2025  
PROCESSO CILSJ N.º 117/2025**



Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O quantitativo do combustível para o exercício de 2025/2026 foi elaborado com base no montante financeiro disponibilizado pelos Contratos de Gestão, dividido pelo valor médio mensal no Estado do Rio de Janeiro no mês de Janeiro 2025, conforme planilha da ANP.

| ITEM | TIPO           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA | QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA |
|------|----------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1    | Gasolina Comum | Litro             | 1                          | 6432                       |

| DATA INICIAL | DATA FINAL | REGIÃO       | ESTADOS             | PRODUTO        | NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA | DESVIO PAG |
|--------------|------------|--------------|---------------------|----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|------------|
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | NORDESTE     | MARANHAO            | GASOLINA COMUM | 94                           | R\$/l             | 5,99                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | CENTRO OESTE | MATO GROSSO         | GASOLINA COMUM | 77                           | R\$/l             | 6,19                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | CENTRO OESTE | MATO GROSSO DO SUL  | GASOLINA COMUM | 60                           | R\$/l             | 5,99                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | SUDESTE      | MINAS GERAIS        | GASOLINA COMUM | 408                          | R\$/l             | 6,09                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | NORTE        | PARA                | GASOLINA COMUM | 78                           | R\$/l             | 6,26                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | NORDESTE     | PARAIBA             | GASOLINA COMUM | 67                           | R\$/l             | 6,10                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | SUL          | PARANA              | GASOLINA COMUM | 256                          | R\$/l             | 6,28                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | NORDESTE     | PERNAMBUCO          | GASOLINA COMUM | 190                          | R\$/l             | 6,12                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | NORDESTE     | PIAUI               | GASOLINA COMUM | 59                           | R\$/l             | 5,94                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | SUDESTE      | RIO DE JANEIRO      | GASOLINA COMUM | 318                          | R\$/l             | 6,06                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | NORDESTE     | RIO GRANDE DO NORTE | GASOLINA COMUM | 42                           | R\$/l             | 6,21                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | SUL          | RIO GRANDE DO SUL   | GASOLINA COMUM | 319                          | R\$/l             | 6,01                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | NORTE        | RONDONIA            | GASOLINA COMUM | 39                           | R\$/l             | 6,99                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | NORTE        | RORAIMA             | GASOLINA COMUM | 10                           | R\$/l             | 6,89                | 0,00       |
| 12/01/2025   | 18/01/2025 | SUL          | SANTA CATARINA      | GASOLINA COMUM | 181                          | R\$/l             | 6,30                | 0,00       |

**CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO**

9.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado ao *CONTRATANTE* a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

9.3. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado em São Pedro da Aldeia ou municípios limítrofes a sede do CILSJ, sito a Rodovia Amaral Peixoto, Km 106, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, em um raio de até 20 km;

9.4. Os veículos deverão ser abastecidos no posto credenciado pela *CONTRATADA*, no ato licitatório.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL**

10.1. O abastecimento será realizado por guia autorização de abastecimento expedida pelo CILSJ, com a descrição do veículo autorizado para abastecimento;

10.2. O abastecimento será realizado no endereço do Contratado, que deverá disponibilizar o combustível, conforme autorização, devendo conferir os dados do veículo a ser abastecido;

10.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do Contratado, durante o seu horário de funcionamento;

10.4. A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme necessidade; e

10.5. A *CONTRATADA* deverá emitir comprovante no ato do abastecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL**

11.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser solicitada a análise técnica laboratorial, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPOSTA**

12.1. O valor a ser praticado para pagamento do fornecimento será o percentual de desconto ofertado na licitação, aplicado ao valor máximo informado pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o Município de São Pedro da Aldeia ou, na ausência, o Município mais próximo.

12.1.1. Na ausência de atualização de que trata o subitem anterior, utilizar-se-á a pesquisa de preço em Postos de Combustíveis situados nas Rodovias RJ 106 e RJ 140, em razão de serem as rotas usuais dos veículos utilizados pelos Comitês que compõe o CILSJ.

12.2. De acordo com a proposta apresentada da licitação, o desconto a ser aplicado na vigência deste contrato é xx% (xx por cento).

12.3. Em virtude da constante atualização dos valores praticados ao objeto desta contratação não é admitido o reajustamento do preço do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04 - 2025**  
**PROCESSO CILSJ N.º 117/2025**



13.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao *CONTRATANTE* da Fatura, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês:

13.2. As Faturas serão emitidas separadamente conforme prestação de serviço por Comitê, dentro do limite orçamentário disposto no item 3;

13.3. As Faturas deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato;

13.4. A fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) O número do contrato de serviço;
- b) O mês de referência da cobrança;
- c) Dados bancários da empresa.

13.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispendo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Fornecer o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência;

15.2. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado todas as de qualificação exigidas na licitação;

15.3. Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao CILSJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento do CILSJ;

15.4. Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;

15.5. Submeter à Fiscalização da *CONTRATANTE* para fiel consecução do objeto deste contrato;





15.6. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do *CONTRATANTE*;

15.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Providenciar os pagamentos das notas fiscais/fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

16.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por funcionário especialmente designado para esse fim;

16.5. Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

16.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

17.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

18.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 18.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

18.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

18.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



18.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 19.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

20.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA n° 160/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.



**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04 - 2025**  
**PROCESSO CILSJ N.º 117/2025**



§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.